

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.888/96

Estabelece requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, créditos e benefícios similares

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a qualquer instituição da administração pública da União, bem como a seus agentes financeiros em todo território nacional, que tenha como objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, conceder financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros, a pessoa jurídica de direito privado ou a pessoas físicas que não observem as vedações estabelecidas no art. 7º , inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado a partir de 90 (noventa) dias após a sua regulamentação.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2001.

Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora